



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.613 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização de terrenos localizados no Bairro Jardim Planalto abrangidos pela matrícula 4.763, de propriedade da Mitra Diocesana de Guaxupé e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à regularização dos terrenos localizados no Bairro Jardim Planalto e que estejam abrangidos na matrícula 4.763, de 12.11.1979, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, de propriedade da Mitra Diocesana de Guaxupé.

Art. 2º - Para fins de regularização prevista nesta Lei o Poder Executivo expedirá declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do direito de propriedade, correspondente a uma área de 211.839,06 m² (duzentos e onze mil, oitocentos e trinta e nove metros e seis centímetros quadrados), conforme Mapa "Delimitação de bairro Jardim Planalto" em anexo, que passam a fazer parte desta Lei.

Parágrafo primeiro – Para fins de desapropriação do direito de propriedade será pago à Mitra Diocesana de Guaxupé o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo segundo - A efetivação da desapropriação poderá ocorrer de forma amigável.

Art. 3º - A desapropriação tem como finalidade o interesse social e visa a regularização dos terrenos junto aos reais possuidores, cujo Relatório de Beneficiários deverá ser concluído pelo Poder Executivo no prazo de 06 meses, prorrogáveis por iguais períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único – Não se inclui na regularização prevista nesta lei os terrenos onde se localiza a igreja de propriedade da Mitra Diocesana de Guaxupé e os demais terrenos que sejam de propriedade de terceiros.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, após a desapropriação prevista nesta Lei, proceder à doação dos terrenos que estão na área desapropriada aos reais possuidores dos imóveis, conforme Relatório de Beneficiários previstos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - A doação prevista neste artigo fica condicionada a assinatura de Termo de Recebimento e Quitação pelos reais possuidores.

Art. 5º - Para fins da regularização prevista nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as seguintes despesas:

- a) Lavratura da Escritura da Doação em prol de todos os beneficiários.
- b) Registro Imobiliário do Imóvel junto ao cartório competente, somente aos beneficiários cuja renda familiar for inferior a 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovada por Relatório da Assistência Social do Município de São João Batista do Glória.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2021, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à seguinte dotação:

Órgão	02	Executivo
Unidade	11	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Sub-unidade	03	Administração da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0021	Urbanismo de qualidade
Proj/Atividade	1036	Desapropriação de imóveis de interesse da municipalidade
Natureza	44906100	Aquisição de Imóveis
Ficha		Desapropriação de Imóveis – Mitra Diocesana de Guaxupé

Art. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Fonte	100	Recursos Próprios
-------	-----	-------------------

Art. 7º Como recurso utilizado ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial na Fonte 200 (Superávit Financeiro).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 22 de setembro de 2021.


CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Rei nº 1.613/2021</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>23/09/21</u> considerado (a)	
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.	
<u>24/09/21</u>	<u>Silva</u>